



COMISSÃO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

Parecer da Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros sobre a Proposta de Decreto -Legislativo-Regional sobre o Apoio ao Transporte Marítimo

A Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros reunida nos dias 3 e 4 de Maio numa das salas de Secretaria Regional das Finanças em Ponta Delgada emite por unanimidade o seguinte parecer:

ENQUADRAMENTO JURIDICO

A presente proposta de Decreto Legislativo Regional tem o seu enquadramento jurídico nos Artigos 77, 78, conjugados com o Artigo 27º. alínea d) do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e alínea a) do Artigo 229º. da Constituição da República Portuguesa.

ENQUADRAMENTO NO PLANO A MÉDIO PRAZO

O Sector dos transportes, constitui um dos sectores prioritários <sup>do</sup> desenvolvimento das potencialidades económicas dos Açores e condição imprescindível das populações ao acesso de bens e serviços.

Daí que se compreenda as altas dotações financeiras atribuídas no âmbito do Plano a Médio Prazo aos investimentos a realizar no âmbito deste sector.



Em vias de conclusão, que se encontra o conjunto de programas relacionados com as infraestruturas do sector, o Governo propõe-se agora, apoiar financeiramente os transportes marítimos, transporte este que assume enorme importância em toda a Região no que respeita a a cargas e ainda pessoas se bem que só referidas à ligação de certas ilhas.

O plano para 1984, outro documento do plano a médio prazo contém um programa de apoio ao transporte, cuja dotação global no valor de 550.000 contos, contempla igualmente o apoio financeiro ao transporte marítimo.

#### ANÁLISE NA ESPECIALIDADE

Analisada a proposta de diploma na especialidade entende a comissão propor as seguintes alterações de forma:

O actual artigo 2º. passa a artigo 3º. com a seguinte redacção.

Artigo 3º. - Aos projectos de investimento mencionados no artigo 1º. do presente diploma, o Governo Regional poderá conceder auxílios financeiros nas seguintes modalidades:

- a) Compensação de juros de financiamento dos projectos mencionados na alínea a).
- b) Subsídio reembolsável sem juros ou compensação de juros do financiamento dos projectos referidos nas alíneas b) e c).

Por sua vez, o actual artigo 3º. passa a artigo 2º. com a seguinte redacção.

Artigo 2º. - As embarcações a que respeitam os projectos de investimentos referidos no presente diploma deverão ser obrigatoriamente:

- a) Propriedade de empresas armadoras com sede na



Região Autónoma dos Açores.

b) Registados em porto da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4.º. - 1 - Propõe-se a supressão de "não vencendo juros", por ser uma condição já estabelecida no artigo 3.º.

Por sua vez o nº. 3 passaria a ter a seguinte redacção:

3 - Os apoios financeiros previstos no presente diploma não são acumuláveis relativamente a cada projecto de investimento.

Artigo 5.º. - No nº. 2 do artigo 5.º. onde se lê alínea deve ler-se número.

Em relação aos artigos 6.º. e 7.º., propõe-se a sua eliminação uma vez que são disposições perfeitamente dispensáveis.

Em contrapartida desta proposta de supressão, propõe-se a criação de um novo artigo 6.º. com a seguinte redacção.

Artigo 6.º. 1 - A manutenção dos incentivos mencionados no presente diploma fica condicionada à realização dos objectivos constantes do projecto de investimento aprovado.

2 - O incumprimento culposo pelo beneficiário do disposto neste diploma acarreta caducidade de todos os benefícios concedidos e a obrigação por parte daquele de reembolsar o Governo das importâncias já concedidas.

A justificação deste novo artigo deve-se à necessidade de impor determinada obrigação por parte do beneficiário dos apoios previstos no presente diploma.



Ponta Delgada, 4 de Maio de 1984

O Relator

Ass: Carlos Manuel Teixeira

O Presidente

Ass: Jorge Manuel Castanheira Cruz